



Esclarecimento 17/06/2020 18:10:20

Ass: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 001/2020 À Agência de Integração Empresa Escola Ltda EPP - AGIEL PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2020 Trata o presente Despacho, resposta ao Esclarecimento impetrada pela empresa AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda EPP, (2532414), tempestivamente, referente ao Termo de Referência e Minuta de Contrato, conforme descrevemos: DO ESCLARECIMENTO Prezada Comissão de Licitações, bom dia, Venho por meio deste documento, solicitar em nome da AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, localizada na Rua Benedito Valadares, nº 255, 3º andar, Centro, Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, endereço de e-mail: licitacoes@agiel.com.br, telefones: (31) 4141-3200 / (31) 4063-8582/ (37) 3232-1179, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão nº 01/2020 da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA: 1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 11.1.10 (Pág. 16) "11.1.10 - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação." A comprovação de convênios firmados deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato? 2) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - (Pág. 20) "18.1 - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinatura desses de forma digital." Desde logo esclarecemos que a assinatura digital exige a utilização de Certificado Digital por todas as partes e a assinatura eletrônica, por sua vez, não oferece a segurança jurídica que entendemos ser necessária para um contrato de estágio. Isso porque a assinatura eletrônica permite o repúdio por quem assinou o documento. a) Sendo assim, como o agente de integração deverá proceder? A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA fornecerá certificado digital a todos os estudantes? b) Caso alguma instituição de ensino se recuse a assinar digitalmente, como o agente de integração deve proceder? 3) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - 10.2 (Pág. 15) "10.2 - Reembolsar mensalmente a CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração." O item supramencionado estabelece que o agente de integração terá os valores das bolsas e do auxílio transporte reembolsados. Tendo em vista que o estágio não se confunde com a terceirização de mão de obra, tal procedimento não configuraria uma situação de empréstimo a uma empresa pública? Destacamos que a obrigação de pagamento da bolsa auxílio é da contratante e não do agente de integração. Aguardamos respostas! Atenciosamente, Érica Ferreira Equipe Agiel

Fechar



Resposta 17/06/2020 18:10:20

DA ANÁLISE Informamos que a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/20202, o qual foi encaminhado para às áreas responsáveis para atendimento, sendo respondido conforme a seguir: DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ÁREA TÉCNICA INTRODUÇÃO O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL. O Pregão Eletrônico nº 01/2020/EPL foi publicado no dia 05 de junho de 2020, com data de abertura do certame prevista para o dia 19 de junho de 2020, às 10h00. A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação a pedido de esclarecimentos ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 19/06/2020, às 10 horas (horário de Brasília/DF). No dia 15 de junho de 2020, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme (SEI 2532413). Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa é plenamente tempestivo. Como o pedido de esclarecimento envolvia questionamento técnico da contratação, o processo administrativo foi remetido à Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação, para pronunciamento. ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Venho por meio deste documento, solicitar em nome da AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, localizada na Rua Benedito Valadares, nº 255, 3º andar, Centro, Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, endereço de e-mail: licitacoes@agieli.com.br, telefones: (31) 4141-3200 / (31) 4063-8582/ (37) 3232-1179, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão nº 01/2020 da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA: 1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 11.1.10 (Pág. 16) "11.1.10 - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação." A comprovação de convênios firmados deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato? 2) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - (Pág. 20) "18.1 - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinatura desses de forma digital." Desde logo esclarecemos que a assinatura digital exige a utilização de Certificado Digital por todas as partes e a assinatura eletrônica, por sua vez, não oferece a segurança jurídica que entendemos ser necessária para um contrato de estágio. Isso porque a assinatura eletrônica permite o repúdio por quem assinou o documento. a) Sendo assim, como o agente de integração deverá proceder? A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA fornecerá certificado digital a todos os estudantes? b) Caso alguma instituição de ensino se recuse a assinar digitalmente, como o agente de integração deve proceder? 3) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - 10.2 (Pág. 15) "10.2 - Reembolsar mensalmente a CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração." O item supramencionado estabelece que o agente de integração terá os valores das bolsas e do auxílio transporte reembolsados. Tendo em vista que o estágio não se confunde com a terceirização de mão de obra, tal procedimento não configuraria uma situação de empréstimo a uma empresa pública? Destacamos que a obrigação de pagamento da bolsa auxílio é da contratante e não do agente de integração. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUESTIONAMENTO 1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 11.1.10 (Pág. 16) "11.1.10 - Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulamentados pelo Ministério da Educação." A comprovação de convênios firmados deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato? O item será cobrado no início da vigência contratual, conforme Item 12.2 do Termo de Referência "Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento". QUESTIONAMENTO 2) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 18. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - (Pág. 20) "18.1 - Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinatura desses de forma digital." Desde logo esclarecemos que a assinatura digital exige a utilização de Certificado Digital por todas as partes e a assinatura eletrônica, por sua vez, não oferece a segurança jurídica que entendemos ser necessária para um contrato de estágio. Isso porque a assinatura eletrônica permite o repúdio por quem assinou o documento. a) Sendo assim, como o agente de integração deverá proceder? A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA fornecerá certificado digital a todos os estudantes? b) Caso alguma instituição de ensino se recuse a assinar digitalmente, como o agente de integração deve proceder? Em resposta ao questionamento do Item 18.1, esclarecemos que

a assinatura de forma digital solicitada para dar celeridade e transparência aos procedimentos é somente do agente de integração. QUESTIONAMENTO 3) O Edital dispõe em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - 10.2 (Pág. 15) "10.2 - Reembolsar mensalmente a CONTRATADA, os valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração." O item supramencionado estabelece que o agente de integração terá os valores das bolsas e do auxílio transporte reembolsados. Tendo em vista que o estágio não se confunde com a terceirização de mão de obra, tal procedimento não configuraria uma situação de empréstimo a uma empresa pública? Destacamos que a obrigação de pagamento da bolsa auxílio é da contratante e não do agente de integração. Esclarecemos que a bolsa de estágio deve ser paga por meio do agente de integração e mensalmente será reembolsada com recursos transferidos pela EPL. Conforme Item 21.2 - ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA "21.2 - Após o crédito dos pagamentos de todos os estagiários, a CONTRATADA deverá encaminhar para EPL documento de cobrança, fatura ou nota fiscal, juntamente com os comprovantes das transferência dos valores para os estagiários". Ainda, conforme Item "21.3 - O documento de cobrança deverá conter em campos separados o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo pagamento das bolsas e o valor a ser pago à CONTRATADA a título de taxa de administração", do Termo de Referência. Assim, o repasse dos recursos será realizado pela EPL em momento posterior, de acordo com as condições do instrumento convocatório, não se configurando em situação de empréstimo. CONCLUSÃO Ante o exposto, considerando o atendimento aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, após análise e discussão, não verificamos a necessidade de modificações nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Isto posto, encaminhamos à Coordenação de Estratégia e Desenvolvimento Humano para análise. Atenciosamente, ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO Assistente I Ante o exposto, de acordo com o relatado, encaminho o referido processo à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação. VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano De acordo. Encaminho à Gerência de Licitações e Contratos. GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, informamos que os esclarecimentos foram respondidos pela área técnica, conforme acima registrado. Informamos que fica mantida data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2020, e ainda, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA PREGOEIRA/EPL Portaria nº 107 de 29/04/2020

Fechar